



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.297

De 26 de dezembro de 2016

Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 877, de 09 de novembro de 2016, que acrescentou à Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 – Código de Posturas do Município de Araraquara os artigos 79-A e 79-B, de modo a dispor sobre a proibição do emprego de animais para a condução de carga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 877, de 09 de novembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o emprego de animais para condução de carga, nos seguintes locais:

- I. Em todas as vias públicas asfaltadas ou calçadas;
- II. Em toda área definida por lei como área urbana do município;
- III. Em todo tipo de evento que envolva risco de ocorrer maus tratos e crueldade com os animais.

§ 1º São tutelados por esse decreto os animais: equinos, asininos, muares, caprinos e bovinos.

Art. 2º O condutor flagrado utilizando animal na condução de carga terá o animal apreendido e sofrerá as penalidades previstas no art. 79-B da lei complementar n.º 877/2016, qual seja, aplicação de multa no valor de 50 UFMs.

§ 1º Em caso de constatação de maus tratos. O condutor também sofrerá as penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/98.

Art. 3º Compete à Guarda Municipal, bem como a Secretaria do Município responsável pela fauna a apreensão e recolhimento dos animais apreendidos.

 1 



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º No ato da apreensão, o animal será encaminhado ao Centro de Triagem Animal do Município para avaliação de suas condições de saúde, mediante laudo de médico veterinário. Nesse ato, o animal será chipado e permanecerá com um depositário.

§ 2º Após a triagem do animal, o mesmo será encaminhado para adoção, mediante lista de candidatos cuja entrevista será feita pela secretaria competente, onde serão obedecidos os critérios para que o animal viva em boas condições.

Art. 4º Aos trabalhadores que utilizam animal na condução de carga, fica à disposição os cursos de capacitação e qualificação já existentes no município, bem como acompanhamento da secretaria de assistência social, de modo a garantir a inclusão social e reinserção no mercado de trabalho.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ANDRÉ GUEDES BERALDO
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio. ("PC").

Publicado no Jornal local "Tribuna Araraquara", de Sexta-Feira, 30/dezembro/16 - Ano 19 - Exemplar nº 6.161.